

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 448, DE 1997

Altera a composição do Tribunal
Superior Eleitoral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Artigo único. O inciso II do art. 119 e o art. 120 da
Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119

II – por nomeação, pelo Presidente da República, de
dois juízes a partir de listas tríplices elaboradas pelo
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,
dentre advogados de notável saber jurídico e idoneidade
moral. (NR)

Art. 120

§ 1º

I –

a)

b) de um juiz, dentre juízes de direito, escolhido pelo
Tribunal de Justiça; (NR)

II – de dois juízes do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou de juízes federais, escolhidos, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo. (NR)

III – por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes a partir de listas tríplices elaboradas pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral. (NR)

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os juízes dos Tribunais Regionais Federais ou juízes federais e os desembargadores. (NR)

§ 3º O Vice-Presidente será o Corregedor Regional Eleitoral.”

Sala das Sessões, em de de 200 .

Deputado NELSON OTOCH

Relator